

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000332/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/03/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012297/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.132107/2021-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/03/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.578.277/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARTHUR WEINBERG e por seu Procurador, Sr(a). JOAO VITOR DOS SANTOS GOMES e por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCIS HERBERT DA CONCEICAO;

E

DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA RECIFE LTDA. , CNPJ n. 70.054.952/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BRUNO SANTOS HADDAD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS PROFISSIONAIS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM**, com abrangência territorial em PE.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E REAJUSTE PARA OS EMPREGADOS QUE RECEBEM ACIMA DO PISO**

A partir de 1º de abril de 2020, as empresas obedecerão aos seguintes pisos salariais, que deverão ser observados na admissão:

-

**Cargo**

**Piso**

**Descrição Função**

TÉCNICO  
ENFERMAGEM

R\$ 1.096,46

Técnico de Enfermagem

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião dos pagamentos do salário do mês de dezembro/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido o reajuste salarial de **3,31% (três vírgula trinta e um por cento)**, incluídos aqueles que recebem acima do piso, a incidir sobre os salários de março de 2020, para pagamento a partir de 1º de abril de 2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 01/04/2019 e 30/03/2020, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**PARÁGRAFO QUARTA** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião dos pagamentos do salário do mês de abril/2021.

**PARÁGRAFO QUINTA** - Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

**PARÁGRAFO SEXTA** - O reajuste referente ao período de 01/04/2021 e 30/03/2022 será objeto de negociação posterior, a ser iniciada em tempo hábil para pagamento em 01º abril de 2021.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL**

As antecipações, adiantamentos, empréstimos e vales salariais que forem fornecidos aos empregados serão, obrigatoriamente, documentados em recibo ou vale passado em duas vias, uma das quais será entregue ao empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pagamentos referentes à aquisição de medicamentos, material escolar ou outras utilidades que os empregadores quiserem adiantar em favor dos empregados, serão comprovados pelas correspondentes notas fiscais que permanecerão disponíveis para conferência pelo prazo de 30(trinta) dias contados da data do primeiro ou do único desconto em folha de pagamento.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO DOS DANOS E PREJUÍZOS**

Os empregados da categoria obreira ficam obrigados a indenizar aos empregadores pelos danos ou prejuízos que causarem observando-se as determinações contidas no art. 462 § 1.º da CLT, efetuando-se o desconto em folha de pagamento, de uma só vez, ou, em até 04 (quatro) parcelas mensais sucessivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do dano ou prejuízo será comprovado pelo documento legal de compra ou execução de serviços, conforme seja o caso de reposição ou de reparo, permanecendo o comprovante disponível à conferência do empregado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado que for designado para exercer função, em substituição a outro, por motivo de férias regulares, afastamento, férias do substituído quando este optar pelo abono pecuniário de 10 (dez) dias, será garantido igual salário ao substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal do substituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excetua-se desta cláusula, não ensejando a percepção do salário do substituído, os casos de treinamento na função que será levado a efeito, sob supervisão do empregador e por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas convenientes anotarão nas carteiras profissionais dos empregados além dos atos contratuais habituais os que se referirem à classificação profissional, promoção, vantagens e gratificações, fornecendo-lhes contracheques com discriminação dos valores.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas diárias excedentes da jornada legal ou convencional terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), limitadas a duas horas diárias, e de 100% (cem por cento) para as demais, ou seja, da 3º (terceira) hora em diante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos domingos e feriados, as horas diárias excedentes da jornada legal ou convencional terão acréscimo de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os plantonistas que por necessidade imperiosa do serviço, tiverem de dobrar o plantão, terão direito ao pagamento das horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) a partir da primeira hora.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Ao empregado que completar 05 (cinco) anos de serviços na empresa, será concedido um adicional de 5% (cinco por cento); ao que completar 10 (dez) anos de serviço, um adicional de 10% (dez por cento), assim sucessivamente, calculando-se os adicionais sobre o salário base e efetuando-se o pagamento mensalmente.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:**

As empresas se obrigam ao pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade, aos empregados que trabalham em condições nocivas ou perigosas, desde que tais condições sejam detectadas por perícia técnica legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O percentual do Adicional de Insalubridade será calculado nos termos da legislação vigente (CLT e Portaria 3.214/78).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro desta convenção, para o empregador realizar perícia técnica objetivando averiguar a existência de agentes insalubre ou perigosos, salvo nos casos em que já houve a realização da perícia e a comprovação desta ao sindicato profissional por meio do envio de cópia do laudo técnico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A cópia do laudo técnico deverá ser entregue ao sindicato profissional (mediante protocolo) no prazo máximo de 30 (trinta), após o requerimento do sindicato.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REFEIÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO OU CESTA BÁSICA**

Os empregadores que fornecerem alimentação aos seus empregados, efetuarão o desconto no percentual de 2% (dois por cento) do salário base (sem adicionais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores que não fornecerem alimentação concederão vale alimentação ou vale refeição no valor mínimo de R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos) por dia efetivamente trabalhado, respeitada as condições mais favoráveis em relação aos valores até então pagos a este título. Este valor não integrará a remuneração para nenhum efeito legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente terão direito ao vale alimentação ou refeição os empregados contratados para jornada superior a seis horas diárias.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

Fica garantido a todos os Empregados da Categoria um **SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS** para os casos de Morte (natural ou acidentária) ou Invalidez por Acidente. O custeio será de responsabilidade exclusiva do empregador e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo o capital segurado de:

Morte (natural) -----R\$ 5.000,00.

Morte (acidentária) -----R\$ 10.000,00.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que oferecerem seguro de vida e acidentes pessoais aos seus empregados, em condições mais vantajosas, ficam desobrigados de cumprir o benefício acima estabelecido.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL E REVERSÃO DE ESTABILIDADE**

Fica facultado as empresas realizar as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados no sindicato da categoria conveniente, neste caso deverão eles encaminhar o pedido de homologação com antecedência, para evitar retardamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na data designada para homologação da rescisão contratual se o empregado, previamente avisado por escrito, não comparecer ao Sindicato no dia e hora marcados, o sindicato ficará obrigado a fornecer ao empregador documento comprovando a ausência do empregado, para fins de liberação do pagamento da multa do art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No ato homologatório deverá o empregador comparecer munido da seguinte documentação do empregado: CTPS, devidamente atualizada, com anotação e baixa do contrato de trabalho; exame demissional; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT); extrato do FGTS do empregado emitido pela conectividade social, independentemente do motivo da ruptura do contrato de trabalho; guia do depósito da multa dos 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS; guias do seguro desemprego (quando a demissão se der por iniciativa do empregador); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e carta de referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de reintegração após o recebimento das verbas rescisórias e multa do FGTS, o (a) empregado (a) deverá devolver os referidos valores à empresa através de depósito em conta corrente de titularidade da empresa e apresentar comprovação, podendo parcelar o valor em até quatro vezes, sendo o montante descontado em contracheque, o desconto não poderá incidir sobre o vale refeição/alimentação e vale transporte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Quando o empregador romper o contrato de trabalho alegando justa causa, deverá comunicar o empregado por escrito e mencionar a falta grave cometida.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AFASTAMENTO DO LOCAL DE TRABALHO**

O empregado só poderá afastar-se do local de trabalho comunicando ao seu chefe ou qualquer outro superior hierárquico, sob pena de praticar ato de indisciplina punível com advertência ou suspensão disciplinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CIENTE EM DOCUMENTOS**

Os empregados ficam obrigados a colocar o seu “ciente” em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta ou documento similar de natureza informativa que lhes for entregue pelo empregador, tendo, todavia, o direito a receber cópia do documento.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADOÇÃO DE FILHOS**

Nos termos do Art.392-A da CLT, as empresas concederão licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para as empregadas que adotarem judicialmente criança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante, a estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no artigo 392 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Veda-se ao empregador a utilização do prazo fixado nesta cláusula para concessão de férias ou de aviso prévio.

#### **Estabilidade Pai**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICENÇA PATERNIDADE**

O empregado fará jus a licença paternidade de 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data do nascimento do filho, devendo comprovar em 24 (vinte e quatro) horas o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto. Devendo esta ser entregue pessoalmente ou por meio de e-mail informado pela empresa.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada aos empregados que contam com mais de 05 (cinco) anos na empresa a estabilidade no emprego, durante os 12 (doze) meses que antecederem à concessão de sua aposentadoria, ressalvada os casos de rescisão por justa causa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

No início do período de 12 (dozes) meses que antecede a data de concessão da aposentadoria o empregado obriga-se a informar tal circunstância a empresa, sob pena de não ser beneficiado pela garantia prevista no caput desta cláusula.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A condição de pré-aposentado deverá ser feita por escrito, por meio de carta com AR ou e-mail. Quaisquer destas formas de comunicação deverão ser entregues ou endereçadas ao Departamento Pessoal ou RH da empresa, sendo necessário a confirmação do recebimento pelo empregador

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE**

Para atendimento aos filhos das empregadas mães, durante o período compreendido entre 5 (cinco) meses a 6 (seis) anos de vida destes filhos, as empresas pagarão por filho (a) a importância de R\$ 66,11 (sessenta e seis reais e onze centavos) mensais. Este valor não possui natureza salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir do 5º (quinto) mês de vida da criança, o ressarcimento se dará mensalmente até o dia 15 de cada mês (ou outra data conforme a política da empresa), mediante apresentação de recibo com CPF (que poderá ser da pessoa física que "cuida" da criança) ou nota fiscal, cabendo ao departamento de pessoal da empresa protocolar e controlar os recibos ou notas fiscais recebidas atendendo a determinação do art. 28, item 9, letra "s" da lei 8.212/91.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para que a empregada faça jus a este benefício deverá entregar a seguinte documentação ao departamento pessoal da empresa: certidão de nascimento do filho e carteira de vacinação atualizada. Este benefício só será devido a partir do momento que a documentação citada for entregue oficialmente a empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE E DA SUSPENSÃO DO DEPÓSITO DOS VALORES NO CARTÃO**

As empresas concederão aos seus empregados vales-transportes nos termos da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 92.180/85, descontando 6% (seis por cento) do salário base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão deixar de inserir créditos no cartão (sistema de passagens de transporte coletivo instituído em substituição ao vale transporte de papel), quando for verificado que há acúmulo de valores que contabilizem superiores a 30 (trinta) dias de passagens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Suspensos os créditos não poderá haver o desconto de 6% (seis por cento) feitos a título de vale transporte, previsto no Art.4.º, Parágrafo único da Lei 7.418/85.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O retorno do depósito de créditos no cartão, dar-se-á com a utilização dos créditos acumulados. Neste momento a empresa efetivará os créditos e o desconto salarial de 6% (seis por cento) previsto em Lei.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA**

As empresas se obrigam a proporcionar assistência médica de urgência aos seus empregados, desde que este esteja em serviço, não sendo abrangidas internações ou exames de alta complexidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atendimento será sem ônus para os empregados, contudo, as empresas que já prestarem assistência médica mais completa ou integral, ainda que mediante desconto módico, continuarão a proporcioná-la nas mesmas condições.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Admite-se que sejam estabelecidos nas empresas os sistemas de compensação de jornada e de Banco de Horas, previsto no § 2º do Art. 59 da CLT, sendo dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

I – As horas acumuladas em um mês deverão ser preferencialmente compensadas nos próximos 12 (doze) meses após o mês em que aconteceram. O pagamento ou desconto das horas a crédito ou a débito não compensadas no sistema de BANCO DE HORAS observarão o período estipulado acima, sendo, que, eventuais diferenças salariais, serão calculadas e inseridas no recebimento do salário do primeiro mês posterior ao encerramento dos 12 (doze) meses, considerando-se eventuais saldos vigentes quando da celebração do presente instrumento.

II – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou ao desconto das horas de faltas não compensadas.

III – Somente as faltas e atrasos autorizados ou devidamente justificados poderão ser compensados. As faltas e atrasos não autorizados ou que a justificativa não foi aceita pela Empresa, serão descontados dos salários, com reflexo no descanso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizado que as Empresas pratiquem jornadas reduzidas, desde que haja pagamento de salário proporcional àquele previsto para jornada de 220 horas mensais na cláusula de piso salarial e respeitado o intervalo intrajornada previsto em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme disposto no inciso III do artigo 611-A, as empresas poderão instituir 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada para os empregados, desde que a jornada seja superior a seis horas diárias, possibilitando o funcionário largar 30 (trinta) minutos mais cedo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO**

O sindicato dos empregados, reconhecendo a natureza especial das atividades ligadas à área de saúde, manifesta sua concordância prévia com a implantação de horário de trabalho, em regime de plantão, mediante escalas de 12x36; 12x48 e 12x60.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O horário de trabalho em regime de plantão, mediante qualquer das escalas acima previstas já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido o pagamento em dobro quando o trabalho recair em domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que trabalharem nos horários definidos nesta cláusula registrarão a entrada e a saída dos plantões, sendo facultado o registro do intervalo de refeições, que deverá ser de uma hora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A observância das escalas previstas na presente cláusula não gerará direito às horas extras desde que não ultrapassado o limite mensal de 180 horas, quando o regime de trabalho compreenda as 180h trabalhadas. Não se aplica ao caso os regimes especiais que compreendam jornadas inferiores, cujo limite mensal deve observar o número de horas mensalmente trabalhadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE PLANTÕES**

Fica permitida a troca de plantão do empregado que trabalha nas jornadas previstas na Cláusula 25a , sendo no máximo 3 (três) plantões por mês, com a comunicação prévia, por escrito, à chefia imediata, que enviará a respectiva comunicação ao setor de recursos humanos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A troca permitida nessa cláusula somente será autorizada caso não comprometa a realização de trabalho e nem a rotina de escala dos empregados da empresa, posto tratar-se de acordos em que há comunhão de interesses entre os empregados permutantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esta troca deverá ser informada por escrito e com a assinatura dos permutantes no prazo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a sua realização. A comunicação conterá todas as referências necessárias à substituição, tais como: indicação do dia, nome do técnico de enfermagem substituto e demais informações exigidas pelo empregador à efetivação da permuta, sob pena de não ser permitida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos em que a permuta seja solicitada pelo empregado, fica previamente autorizada a redução das 36h (trinta e seis horas), 48h (quarenta e oito horas) ou 60h (sessenta horas) de descanso prevista no caput desta cláusula autorizando, excepcionalmente, a jornada de 24h (vinte e quatro horas) sem que isto implique no pagamento de horas extras e tampouco o descumprimento do intervalo interjornada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de falta do profissional substituto, apenas este poderá ser penalizado pela falta, visto que assumiu o compromisso de cumprir com o plantão.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE PONTO**

Fica convencionado que os empregadores poderão adotar em seus estabelecimentos diferentes sistemas de controle de jornada, podendo estes ser: manuais, eletrônicos, alternativo ou telemáticos (aplicativos ou quaisquer outros equipamentos / software mobile) observando sempre as especificidades previstas nos Art. 1.º e 2.º da Portaria n.º 373 de 25.02.11 ou de outra legislação acerca da matéria que a substitua.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTES**

Até o limite de três dias por semestre, a ausência do empregado ao trabalho por motivo de internamento hospitalar de urgência de: filhos, ascendentes, cônjuges ou companheiro (a) com quem viva maritalmente e seja reconhecido pela Previdência Social será considerada justa e não acarretará desconto de salário ou punição disciplinar, desde que devidamente comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da emissão do atestado/declaração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Desde que comprovado por meio de atestado médico, as empregadas que se ausentarem do trabalho para acompanhar filhos de até 12 (doze) anos de idade, por período superior a três dias semestrais, não poderão ser punidas com advertência, suspensão ou dispensa por justa causa por abandono de emprego. O empregador não será obrigado a pagar salário após os três dias previstos nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ANTECIPADA DE AUSÊNCIA**

O empregado que, por antecipação, tiver conhecimento de motivo impeditivo do seu comparecimento ao trabalho, deverá avisar ao empregador da sua futura ausência, sob pena de ser penalizado com advertência e se reincidente com suspensão.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO PARA JUSTIFICAÇÃO DE FALTA**

A falta ao serviço por motivo de doença somente será justificada com a apresentação de atestado médico, que poderá ser fornecido pelo médico de plantão, médico da empresa, médico da Previdência Social, médicos de convênios particulares e pelo médico do sindicato profissional conveniente, quando não existir médico na especialidade da doença. O atestado deverá ser entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da emissão do atestado.

#### **Férias e Licenças**

##### **Licença Aborto**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA POR ABORTO**

Fica assegurado à empregada gestante que, involuntariamente ou por acidente, tenha sua gravidez interrompida em consequência de aborto, o repouso de 30 (trinta) dias, nestes incluídos os dias determinados pelo artigo 395 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não haverá perda salarial no período de repouso de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A concessão do repouso dependerá da apresentação do atestado médico elucidativo passado pelo médico que acompanhar a empregada gestante.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FERIADO DA CATEGORIA**

O dia 20 (vinte) de maio será consagrado como a data aos profissionais Auxiliares e Técnicos de Enfermagem em todo o Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos profissionais que trabalhem nesse dia o recebimento do salário a ele correspondente em dobro, salvo a concessão de folga compensatória no próprio mês de maio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA NO ANIVERSÁRIO**

O empregado terá direito a um dia de folga remunerada, correspondente ao dia do seu aniversário ou, caso este já coincida em dia de sua folga ordinária, com o próximo dia útil de sua jornada.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO LOCAL PARA DESCANSO**

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados se esforçarão para proporcionar local adequado à realização das refeições durante o intervalo previsto no art. 71 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em face da especificidade do setor, ante as próprias condições de acomodação existentes na residência dos pacientes, fica reconhecida como cumprida a obrigatoriedade da empresa manter local de descanso para os empregados que trabalhem em Home Care e estiverem prestando serviços nas residências dos pacientes.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO USO DO EPI**

O empregado que trabalhar em local insalubre ou perigoso, fica obrigado a usar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos gratuitamente pelas empresas, sob pena desta recusa configurar ato de insubordinação, justificando a suspensão ou a dispensa por falta grave (indisciplina).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ENTREGA, USO E CONSERVAÇÃO DOS EPI'S**

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), ou materiais necessários ao trabalho, serão entregues aos empregados, mediante recibo, obrigando-se os mesmos a usá-los, conservá-los e devolvê-los, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvados os casos de desgaste natural pelo uso.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO USO OBRIGATÓRIO DE FARDAMENTO**

Caso as empresas adotem o uso obrigatório de fardamento, ficarão obrigadas a fornecê-los gratuitamente, mediante recibo, até 2 (dois) uniformes por ano, obrigando-se o empregado ao seu uso, exclusivamente em serviço, bem como à sua conservação, ressarcindo as empresas nos casos de dano, venda ou extravio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se por fardamento o vestuário padrão de todos os empregados, tendo o mesmo um único estilo, corte, cor e, quando exigido, gravado com o logotipo da empresa.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ELEIÇÃO DA CIPA**

As empresas comunicarão ao sindicato profissional da realização de eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando-se ainda do resultado do pleito.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SESMT COMUM**

Fica ajustado que as empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, que estejam localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes, podem constituir SESMT comum conforme previsto na NR 4 em seu item 4.5.3 e 4.14.3.

### **Garantias a Portadores de Doença não Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao empregado afastado por acidente de trabalho será assegurado o valor do 13º salário integral, como se em atividade estivesse.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS**

Fica assegurado aos diretores do Sindicato dos empregados, o direito de ingresso, desde que a visita seja previamente comunicada à direção do estabelecimento a ser visitado e ajustada entre as partes com antecedência, de modo a prever dia, hora e finalidade da visita que se efetivará depois do segundo dia do ajuste.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem à realização de assembleias, congressos, seminários, cursos pertinentes e reuniões sindicais devidamente convocados pelo diretor presidente do sindicato dos empregados. A convocação deverá ser feita por escrito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. A participação nos mencionados eventos, por parte dos dirigentes, será limitada a 01 (um) congresso e a 02 (dois) seminários ou cursos por ano e a 01 (um) expediente por semana para reuniões de diretoria, sempre sem prejuízo da remuneração, limitando-se 01 (um) dirigente por estabelecimento.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Obrigam-se as empresas a efetuarem o desconto da taxa assistencial profissional dos salários de todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, visando o patrocínio das despesas com editais e publicidade, honorários advocatícios e outras necessárias ao desenvolvimento da campanha salarial, celebração e fiscalização do cumprimento do presente instrumento normativo coletivo.

Os empregados abrangidos pelo presente, autorizam o desconto da importância equivalente a duas parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) , respectivamente nas folhas de pagamento de fevereiro e março de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas ficam obrigados a repassar ao sindicato obreiro os valores e a relação nominal dos empregados, dentro do prazo de dez dias a contar de sua efetivação, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores a serem pagos deverão ser depositados na conta bancária do sindicato obreiro conveniente, a saber: Banco Santander, agência nº.4588, conta corrente nº13001537-9, ou diretamente na tesouraria do sindicato, sob recibo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tendo em vista que já foi oportunizado prazo para apresentação de oposição a contribuição do período vigente, fica acordado que as manifestações de oposição já apresentadas serão acolhidas pela empresa.

Ficando ainda acordado que, quando do registro do Termo Aditivo do reajuste do período/competência de 2021/2022 dar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro do referido Termo, para que os empregados se manifestem quanto a oposição ao desconto da respectiva taxa. A formalização da oposição quanto ao referido desconto, quando o empregado trabalhar na Região Metropolitana do Recife deverá ser realizada através de carta individual direcionada ao presidente da entidade em duas vias, devendo ser entregue na sede do sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Excetua-se ao referido desconto os profissionais associados ao SINDICATO e que contribuam na forma da Cláusula 44ª.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Neste instrumento o sindicato laboral confessa que é o único e exclusivamente responsável por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e posteriormente seja considerada indevida ou irregular, isentando as empresas por quaisquer responsabilidades sejam elas judiciais ou extrajudiciais, inclusive inquéritos e processos apresentados pelo Ministério Público do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS**

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ASSOCIATIVA dos empregados, esta que é de 2% (dois por cento) do salário base estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência, de acordo com o § único do Artigo.53 do Estatuto do SATENPE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a efetivação do referido desconto deverá ser encaminhado ao setor de RH ou de Pessoal, conforme o caso, a autorização do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas comprometem-se a encaminhar ao sindicato dos empregados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o desconto, cópia do comprovante de depósito da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ASSOCIATIVA, junto ao Banco Santander, agência nº.4588, conta corrente nº13001537-9, acompanhada da relação nominal dos empregados e respectivos salários.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISO**

As empresas manterão a disposição do sindicato dos empregados conveniente quadro de avisos, destinado à divulgação de assuntos do interesse dos empregados, vedada matéria ofensiva a quem quer que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As comunicações a serem afixadas no quadro de avisos serão encaminhadas pelo sindicato dos empregados conveniente às empresas, obrigando-se estas a afixá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento e deixá-las afixadas pelo período que for sugerido pelo sindicato.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Fica estipulado a aplicação de uma multa contra o empregador que descumprir quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho (independentemente do número de infrações) no valor do menor salário base previsto na Cláusula 1a, sendo esta revertida 50% (cinquenta por cento) a favor dele e 50% (cinquenta por cento), a favor do Sindicato Obreiro.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DA CÓPIA DA RAIS AO SINDICATO DOS EMPREGADOS**

Uma vez ao ano, os empregadores fornecerão ao sindicato obreiro, o respectivo documento que vier a substituir a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, em razão da implantação do sistema E-Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REGULAMENTAÇÕES DE BENEFÍCIOS DA DAVITA**

As regras especiais e transitórias previstas nesta cláusula terão vigência até o término da vigência desta CCT.

##### **1 - KIT BEBÊ**

As Empresas fornecerão, aos empregados com filhos recém nascidos, um Kit Bolsa contendo diversos itens para cuidados do bebê.

##### **2 - KIT NATAL**

AS EMPRESAS fornecerão aos empregados, pelo período correspondente ao mês de dezembro, um Kit Natal, contendo diversos alimentos.

##### **3 – AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, o empregado contará com seguro para reembolso de despesas de funeral (auxílio funeral), no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

#### **4 – PLANO DE SAÚDE / ASSISTENCIA MÉDICA**

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados plano de assistência médica (plano de saúde) sem custo para todos os seus colaboradores.

**Parágrafo único:** Será possibilitado, ainda, a inclusão de dependentes no plano de saúde corporativo mediante custeio pelo empregado, e dentro dos termos e condições estabelecidos pela empresa contratada e pelas autoridades competentes.

#### **5- PLANO ODONTOLÓGICO**

As Empresas disponibilizarão, aos empregados que tiverem interesse e seus respectivos dependentes elegíveis na forma do regulamento interno, um plano odontológico corporativo, o qual será custeado pelo próprio empregado, pelo valor de R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos).

ARTHUR WEINBERG

Procurador

SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE  
PERNAMBUCO

JOAO VITOR DOS SANTOS GOMES

Procurador

SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE  
PERNAMBUCO

JOSE FRANCIS HERBERT DA CONCEICAO

Presidente

SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE

PERNAMBUCO

BRUNO SANTOS HADDAD  
Procurador  
DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA RECIFE LTDA.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - PROCURAÇÃO DAVITA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - PROCURAÇÃO ARTUR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - PROCURAÇÃO VITOR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.